



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 019/2024**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA**

Por este instrumento particular de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, que entre si fazem, de um lado, o Município de Barra Funda, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF nº 94.704.004/0001-02, representado aqui pelo seu Prefeito Municipal **MARCOS ANDRE PIAIA**, brasileiro, inscrição no CPF nº 007.871.510-50, RG nº 8087391473, residente e domiciliado em Barra Funda/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e o Sr. **JÚLIO DAVI GNOATTO**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Italia, 225, centro, na cidade de Barra Funda/RS, inscrito no Registro Geral sob o nº. 6109645711 e no CPF sob nº 025.155.690-56, doravante denominado de **CONTRATADO**, tem entre si justas e acordadas as seguintes cláusulas e condições contratuais.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato corresponde à prestação de serviços, por parte do CONTRATADO, na Secretaria Municipal de Obras, nas funções do cargo de **MOTORISTA**, de acordo com as atribuições constantes no Processo Seletivo nº 01/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA**

O CONTRATADO efetuará a carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

Pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal de **R\$ 2.373,06** (dois mil, trezentos e setenta e três reais e seis centavos), reajustável conforme o estabelecido aos demais servidores públicos municipais.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE CONTRIBUIÇÃO**

O regime de contribuição previdenciária será para o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS).

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato de trabalho tem vigência de até 12 (doze) meses, a contar de 20 de fevereiro de 2024, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de termo aditivo, na forma da Lei Municipal 1.362/2023.

**CLÁUSULA SEXTA – DO EMBASAMENTO LEGAL**

O Contrato reger-se-á de acordo com o Processo Seletivo nº 01/2023 e Lei Municipal 1.362/2023.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

O presente instrumento extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pela ocorrência de qualquer uma das hipóteses abaixo descritas:

I – Por término do prazo contratual;

II – Por solicitação do CONTRATADO;

III – Por conveniência motivada da Administração Pública contratante;

IV – Pelo cometimento de infração contratual e ou qualquer falta arrolada no Estatuto dos Servidores – Lei 042/1993, punível com a pena de demissão.

V – Por qualquer descumprimento a leis municipais, estaduais, federais ou desrespeito a Constituição da República;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

VI – Por qualquer descumprimento a ordem de superior hierárquico, ou normas por essas estabelecidas para o cumprimento da atividade para a qual é contratado;

VII – Utilizar-se da função para a qual foi contratado, para fins diversos dos do objeto do presente contrato, ainda que não seja em proveito financeiro próprio.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

É competente o Foro da Comarca de Sarandi/RS para dirimir quaisquer litígios provenientes deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Barra Funda/RS, 20 de fevereiro de 2024.

**MARCOS ANDRE PIAIA**  
**CONTRATANTE**

**JÚLIO DAVI GNOATTO**  
**CONTRATADO**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
LEANDRO MARCOTTO  
CPF: 980.182.130-20

\_\_\_\_\_  
CELIO ANDRÉ RÉ  
CPF: 703.098.170-72